



Olavio Pereira
& Advogados Associados S/C
OAB/SC 735/2002 CNPJ 05.152.580/0001-56

534
Poder Judiciário
de Santa Catarina
El.
3.408
8.641-B
11.756
15.425
17.828

OLAVIO PEREIRA	OAB/SC	3.408
M ^{re} REGINA PEREIRA	OAB/SC	8.641-B
MARCIANO PEREIRA	OAB/SC	11.756
MARCELO PEREIRA	OAB/SC	15.425
PATRÍCIA PEREIRA	OAB/SC	17.828

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GASPAR/SC.

025.91.000084-5

P J COMARCA DE GASPAR 13/NOV/2006 14:00 021992

MASSA FALIDA DE BAPTISTA PAPELÃO MICROONDULADO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu Síndico expor e ao final requer o que segue:

DA ARRECAÇÃO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO

As fls. 508 dos autos em apreço, este MM. Juízo determinou que o representante legal da Falida levantasse os valores depositados nas várias contas poupança e depositasse os mesmos, numa conta poupança a ele vinculada .

Os valores supracitados já se encontravam depositados em contas poupança vinculadas a este MM. Juízo, conforme demonstram os extratos de fls 469/488 destes autos.

O cartório, por equívoco, intimou os sócios da Falida para cumprirem o despacho de fls. 508, conforme ofícios de fls. 511/512.

O representante legal da Falida é o Síndico que esta subscreve, que não pode levantar os valores supracitados, sem a expedição de um alvará.

O levantamento do numerário supracitado e o depósito do mesmo numa única conta, podem ser feitos por este MM. Juízo, via Internet.



Olavio Pereira
& Advogados Associados S/C
OAB/SC 735 / 2002 CNPJ 05.152.580/0001-56

OLAVIO PEREIRA
M^{re} REGINA PEREIRA
MARCIANO PEREIRA
MARCELO PEREIRA
PATRÍCIA PEREIRA

535
OAB/SC
OAB/SC
OAB/SC
OAB/SC
OAB/SC
OAB/SC 17.828

Poder Judiciário
de Santa Catarina
EL
8.641-8
11.756
15.428

DA FALÊNCIA FRUSTRADA

Publicado o edital a que se refere o *caput* do art. 75 do dec. Lei 7.661/45, nenhum credor se manifestou, conforme certidão de fls. 528.

A Falida não mais pode requer Concordata Suspensiva, em virtude do disposto no § 1º, do art. 192 da Lei 11.101/05.

Não há quaisquer indícios de crimes falimentares, praticados pelos sócios da Falida ou por aqueles que de alguma forma participaram do processo.

Os documentos constantes dos autos, não permitem a apuração, por parte deste Síndico, de negócios praticados pela Falida, que sejam suscetíveis de revogação.

A massa falida não tem bens a alienar.

O síndico que esta subscreve não tem conhecimento de nenhuma dívida da massa, nos termos do § 2º, do art. 124 do Dec. Lei 7.661/45

Os encargos da massa falida ainda não foram apurados.

A comissão devedora ao Síndico ainda não foi fixada.

REQUERIMENTO

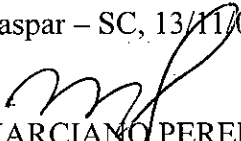
Diante do delineado, e a fim de dar maior celeridade ao presente feito, requer que vossa excelência se digne:

a) Determinar o levantamento do numerário depositado nas várias contas poupança a que se referem os extratos de fls 469/488, e o depósito do mesmo numa única conta vinculada a este MM. Juízo;

b) Fixar os honorários do Síndico;

Ldc c) Determinar a contabilidade que apure a totalidade das custas processuais devidas pela Massa Falida de Baptista papelão Microondulado Ltda; ✓

Gaspar – SC, 13/11/06.


MARCIANO PEREIRA
OAB/SC 11.756